OFÍCIO N. 178/GP/PGM/2026 Cacoal/RO, 07 de abril de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
PREFEITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 84e2e48f-9218-423e-a184-c112e2b93c7f - Página 1/4

Excelentíssimo Senhor Presidente
GIMENEZ FRITZ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Autarquia Municipal de Esportes - AMEC.

Considerando ainda que, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), o Poder Executivo Municipal estabelece as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública para o exercício seguinte, bem como define critérios e normas que assegurem o equilíbrio entre receitas e despesas e orientem a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual.

Em atenção à Emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como à obrigatoriedade de previsão das emendas parlamentares impositivas na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2026, destaca-se o disposto nos art. 33 e 34 da Lei Municipal nº 5.670/PMC/2025 (LDO 2026):

Art. 33. Para fins do atendimento do disposto neste capítulo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá, no Programa Reservas, a RESERVA DE CONTINGÊNCIA / ATENDIMENTO EMENDA PARLAMENTAR referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais para atender as ações não destinadas aos serviços de saúde.

Art. 34. (...)

Parágrafo único. O valor da dotação orçamentária referida no caput corresponderá a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada obrigatoriamente às ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

A destinação deste recurso à Autarquia Municipal de Esportes (AMEC), com posterior repasse à Associação Esportiva Riozinho (ASSER), justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações esportivas no município, promovendo o acesso da população a atividades que contribuem para a saúde, inclusão social e qualidade de vida. A aquisição de materiais esportivos permitirá melhores condições para a prática das modalidades desenvolvidas pela associação, enquanto a realização dos eventos previstos ampliará o alcance das atividades, incentivando a participação da comunidade, especialmente de crianças e jovens.

Dessa forma, o investimento contribui diretamente para o desenvolvimento social e esportivo local, em consonância com o interesse público.

Dessa forma, faz-se necessária a reformulação da referida despesa para possibilitar o regular prosseguimento das ações relacionadas à execução da emenda parlamentar, considerando que as secretarias municipais a executarão conforme a respectiva modalidade de aplicação e vinculação orçamentária; assim, a presente alteração orçamentária, mediante a disponibilização e adequação de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 84e2e48f-9218-423e-a184-c112e2b93c7f - Página 2/4

dotações, visa atender de forma mais eficiente às demandas apresentadas pelos parlamentares municipais, sem prejuízo da manutenção da estrutura programática aprovada. Importa destacar que as dotações orçamentárias indicadas para anulação parcial não sofrerão prejuízo em suas metas físicas ou financeiras, considerando que as ações da política de assistência social são executadas de forma integrada dentro da mesma estrutura programática.

A abertura do presente crédito encontra amparo no art. 41, inciso II, e nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, destinando-se à criação de dotação orçamentária específica para o atendimento de despesas que não possuem previsão na Lei Orçamentária Anual vigente.

A medida visa assegurar a adequada execução das ações governamentais, observando os princípios da legalidade, da transparência, do planejamento orçamentário e da responsabilidade fiscal, mediante prévia autorização legislativa e indicação das respectivas fontes de recursos para cobertura da despesa.

Registra-se, por fim, que eventuais necessidades futuras de abertura de crédito na dotação criada por meio da presente Lei poderão ser realizadas por decreto do Poder Executivo, nos termos da legislação orçamentária vigente, mantendo-se, contudo, a natureza de Crédito Adicional Especial, em razão de sua criação mediante autorização legislativa específica.

Dessa forma, sugere-se a inclusão do seguinte dispositivo no Projeto de Lei:

Art. X. Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário à adequada execução orçamentária e financeira das ações previstas nesta Lei, a promover, por meio de decreto, a adequação, vinculação, remanejamento e ajustes técnicos das dotações relacionadas ao crédito especial ora autorizado, inclusive mediante a suplementação dos respectivos elementos de despesa, com a inserção ou reforço de valores, desde que tais alterações permaneçam vinculadas à mesma ação, programa, finalidade e fonte de recursos que motivaram a abertura do referido crédito especial.

Parágrafo único. As suplementações poderão ocorrer mediante a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 84e2e48f-9218-423e-a184-c112e2b93c7f - Página 3/4

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no **PPA/LDO** e no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).**

Suplementação
22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.27.812.0033.2.259. ATENDIMENTO AOS ATOS ESPORTIVOS - AMEC
38 - 3.3.50.41.00.00 15000003 CONTRIBUIÇÕES 44.500,00

Total Suplementação: R$ 44.500,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
99.000.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTIGÊNCIA
99.001.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTIGÊNCIA
99.001.99.999.9999.9.998. RESERVA DE CONTINGÊNCIA - ATENDER EMENDA PARLAMENTAR
324 - 9.9.99.99.00.00 15000003 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 44.500,00

Total Redução: R$ 44.500,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário à adequada execução orçamentária e financeira das ações previstas nesta Lei, a promover por meio de decreto, a adequação, vinculação, remanejamento e ajustes técnicos das dotações relacionadas ao crédito especial ora autorizado, inclusive mediante a suplementação dos respectivos elementos de despesa, com a inserção ou reforço de valores, desde que tais alterações permaneçam vinculadas à mesma ação, programa, finalidade e fonte de recursos que motivaram a abertura do referido crédito especial.

Parágrafo único. As suplementações poderão ocorrer mediante a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 07 de abril de 2026.

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
07/04/2026 14:45:04

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Prefeito

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
07/04/2026 13:08:41

[Assinado Digitalmente]
CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 6.390

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 84e2e48f-9218-423e-a184-c112e2b93c7f - Página 4/4

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL - AMEC
Estado de Rondônia

Exercício: 2026

O Prefeito Municipal de CACOAL, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 112/2026

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º 8º, §2 da Lei Municipal nº 5.713/PMC/2025, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$44.500,00 (quarenta e quatro mil quinhentos reais)

Suplementação

22.000.00.000.0000.0.000.			AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL	
22.001.00.000.0000.0.000.			AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL	
22.001.27.812.0033.2.259.			ATENDIMENTO AOS ATOS ESPORTIVOS - AMEC	
38 -	3.3.50.41.00.00	15000003	CONTRIBUIÇÕES	44.500,00

Total Suplementação: R$ 44.500,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

99.000.00.000.0000.0.000.			RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99.001.00.000.0000.0.000.			RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99.001.99.999.9999.9.998.			RESERVA DE CONTINGÊNCIA - ATENDER EMENDA PARLAMENTAR	
324 -	9.9.99.99.00.00	15000003	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44.500,00

Total Redução: R$ 44.500,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CACOAL , Estado de Rondônia, em 01/04/2026.

ROMEU RODRIGUES MOREIRA
DIRETOR GERAL - Dec. n. 10.210/PMC/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 61aafdff-cf87-4ceb-bf85-2d6eab23536d - Página 1/4

Memorando nº 112/2026

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º 8º, §2 da Lei Municipal nº 5.713/PMC/2025, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 61aafdff-cf87-4ceb-bf85-2d6eab23536d - Página 2/4

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Autarquia Municipal de Esportes - AMEC.

Considerando ainda que, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), o Poder Executivo Municipal estabelece as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública para o exercício seguinte, bem como define critérios e normas que assegurem o equilíbrio entre receitas e despesas e orientem a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual.

Em atenção à Emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como à obrigatoriedade de previsão das emendas parlamentares impositivas na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2026, destaca-se o disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 5.670/PMC/2025 (LDO 2026):

Art. 33. Para fins do atendimento do disposto neste capítulo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá, no Programa Reservas, a RESERVA DE CONTINGÊNCIA / ATENDIMENTO EMENDA PARLAMENTAR referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais para atender as ações não destinadas aos serviços de saúde.

Art. 34...Parágrafo único. O valor da dotação orçamentária referida no caput corresponderá a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada obrigatoriamente às ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

A destinação deste recurso à Autarquia Municipal de Esportes (AMEC), com posterior repasse à Associação Esportiva Riozinho (ASSER), justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações esportivas no município, promovendo o acesso da população a atividades que contribuem para a saúde, inclusão social e qualidade de vida. A aquisição de materiais esportivos permitirá melhores condições para a prática das modalidades desenvolvidas pela associação, enquanto a realização dos eventos previstos ampliará o alcance das atividades, incentivando a participação da comunidade, especialmente de crianças e jovens. Dessa forma, o investimento contribui diretamente para o desenvolvimento social e esportivo local, em consonância com o interesse público.

Dessa forma, faz-se necessária a reformulação da referida despesa para possibilitar o regular prosseguimento das ações relacionadas à execução da emenda parlamentar, considerando que as secretarias municipais a executarão conforme a respectiva modalidade de aplicação e vinculação orçamentária; assim, a presente alteração orçamentária, mediante a disponibilização e adequação de dotações, visa atender de forma mais eficiente às demandas apresentadas pelos parlamentares municipais, sem prejuízo da manutenção da estrutura programática aprovada.

Importa destacar que as dotações orçamentárias indicadas para anulação parcial não sofrerão prejuízo em suas metas físicas ou financeiras, considerando que as ações da política de assistência social são executadas de forma integrada dentro da mesma estrutura programática.

A abertura do presente crédito encontra amparo no art. 41, inciso II, e nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, destinando-se à criação de dotação orçamentária específica para o atendimento de despesas que não possuem previsão na Lei Orçamentária Anual vigente.

A medida visa assegurar a adequada execução das ações governamentais, observando os princípios da legalidade, da transparência, do planejamento orçamentário e da responsabilidade fiscal, mediante prévia autorização legislativa e indicação das respectivas fontes de recursos para cobertura da despesa.

Registra-se, por fim, que eventuais necessidades futuras de abertura de crédito na dotação criada por meio da presente Lei poderão ser realizadas por decreto do Poder Executivo, nos termos da legislação orçamentária vigente, mantendo-se, contudo, a natureza de Crédito Adicional Especial, em razão de sua criação mediante autorização legislativa específica.

Diante do exposto, solicita-se a elaboração de Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial, mediante anulação parcial de saldo, bem como a correspondente inclusão no PPA, LDO e LOA, em conformidade com o orçamento vigente, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, do art. 11, §6º da Lei Municipal nº 5.670/PMC/2025 (LDO) e dos arts. 7º e 8º, §2º da Lei Municipal nº 5.713/PMC/2025 (LOA), considerando a necessidade de adequação da estrutura

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 61aafdff-cf87-4ceb-bf85-2d6eab23536d - Página 3/4

administrativa e a manutenção da estrutura programática, sem alteração do valor global do orçamento, no valor de R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), para atendimento das demandas da Autarquia Municipal de Esportes (AMEC).

Atenciosamente

ROMEU RODRIGUES MOREIRA
DIRETOR GERAL - Dec. n.
10.210/PMC/2025

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
JOSE LUCAS BORGHI
06/04/2026 10:42:15

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 61aafdff-cf87-4ceb-bf85-2d6eab23536d - Página 4/4